



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. – JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e o Demonstrativo de Criação de Cargo no Quadro de Pessoal do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 03/2019, que altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1.991, e dá outras providências.

A princípio nota-se que o Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 03/2019, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAAE, propõe a criação de mais 02(duas) vagas ao emprego público denominado "Escriturário" e 01(uma) vaga de emprego público denominado "Servente", ambos de provimento por concurso público, alterando o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1.991, para o total de (10) vagas para Escriturário e (04) vagas para Servente. Tal despesa a princípio encontra-se prevista no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAAE.

Alerto que a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e o Demonstrativo de Criação de Cargo no Quadro de Pessoal apresentada ao Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 03/2019, elaborada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAAE, não está devidamente assinada. E que a elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro deverá ser elaborada pelo Poder Executivo apresentando os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subseqüentes anos, apresentando o percentual gasto com pessoal no mês de dezembro de 2018, para demonstrar se a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

